



Projeto de Lei nº. 055/15



AO EXPEDIENTE
Em: 06 ABR 2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 ABR 2015

1º Secretário

Folha

Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.066 , DE 6 DE ABRIL DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei objetiva promover alteração na Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para a criação da Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.

A atual estrutura dos Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado conta com uma Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - DPST, na Capital, e Seções de Prevenção e Serviços Técnicos nas Organizações Bombeiro Militar - OBM no interior. Contudo, as Seções não são subordinadas à referida Diretoria, mas sim, diretamente às Organizações.

A Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos é responsável por estabelecer a política de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Rondônia, por intermédio de medidas de prevenção e combate, proporcionando nível adequado de segurança à sociedade, por meio de atos que evitem ou minimizem a ocorrência de incêndios ou sua propagação, facilitando seu combate, além de fixar critérios mínimos e indispensáveis para garantir a segurança contra incêndio e pânico das edificações.

A presente estrutura apresenta quebra organizacional notória, visto que a Diretoria realiza vistorias e análises de projetos somente na Capital, incapacitando, assim, a padronização e atualização de normas, em nível Nacional e legislações vigentes, como NBR's e leis específicas, voltadas à segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

Nesse sentido, torna-se necessário alterar a Lei n. 2.204, de 2009, para que seja criada a Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT, ressaltando que a alteração não causará impacto em folha de pagamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 25, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

II -

g) Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 33 e seus incisos I, II, III e IV da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Coordenadoria de Atividades Técnicas é o órgão responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Rondônia, competindo-lhe o planejamento, a normatização, a fiscalização, a análise de projetos de edificações, a vistoria e a emissão de pareceres através da seguinte estrutura:

I - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;

II - Seção de Expediente;

III - Seção de Estudos Técnicos; e

IV - Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico.”.

Art. 3º. O artigo 33 da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33.

Parágrafo único. A Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, terá a seguinte estrutura:

I - Subdiretoria de Expediente - SE;

II - Centro de Vistoria - CV;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - Centro de Análise de Projetos - CAP;

IV - Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPE; e

V - Subdiretoria de Hidrantes.”.

Art. 4º. O *caput* do artigo 44, da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.